



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2025**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025**, RESOLVE registrar os percentuais de desconto da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS URBANAS E NOS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 30/2025** e seus Anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa **E D RIBEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Timóteo Bernardes Prestes, nº 622, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **50.728.178/0001-21**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EVERTON DOUGLAS RIBEIRO**, inscrito no CPF nº XXX.115.219-XX e portador do RG nº X.996.136-X SSP/PR, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os itens, as especificações do objeto, valor máximo e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

**LOTE 01: MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO**

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	CABO 16MM SEMI RÍGIDO	M	200	URANIUM	20,00	4.000,00
8	CABO 25MM SEMI RÍGIDO	M	250	URANIUM	32,00	8.000,00
9	CABO 35MM SEMI RÍGIDO	M	300	URANIUM	33,00	9.900,00
11	CABO DE COBRE NU 35MM	M	400	URANIUM	43,00	17.200,00
12	CABO SEMI RÍGIDO 70MM	M	400	URANIUM	110,00	44.000,00
13	CABO SEMIRÍGIDO 50MM	M	200	URANUUM	70,00	14.000,00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

14	CABO PP 2X6MM	M	200	URANIUM	18,00	3.600,00
15	CABO DE COBRE FLEXIVEL TIPO PP 2X2,5MM	M	400	URANIUM	7,30	2920,00
19	REFLETOR LED 300W IP66 BIVOLT, TEMPERATURA DA COR 6.500K, FLUXO LUMINOSO 9.000 LUMENS, VIDA UTIL 30.000H, MATERIAL ALUMINIO DIMENSOES 21X27X3.	UND	40	LUMI	150,00	6.000,00
20	REFLETOR LED 200W IP66 BIVOLT, TEMPERATURA DA COR 6.000K, FLUXO LUMINOSO 14.000 LUMENS, VIDA UTIL 14.000H, MATERIAL ALUMINIO DIMENSOES 20X17X3.	UND	30	LUMI	115,00	3.450,00
21	REFLETOR HOLOFOTE 1000W LED IP67 BIVOLT, TEMPERATURA DA COR 6.500K, FLUXO LUMINOSO 90.000 LUMENS, VIDA UTIL 50.000H MATERIAL ALUMINIO PINTADO, TIPO DE LED: COB, FATOR DE POTENCIA > 0.9 DIMENSOES 55X40X12.	UND	10	ARCO IRIS	700,00	7.000,00
22	REFLETOR HOLOFOTE 2000W LED IP67 BIVOLT, TEMPERATURA DA COR 6.500K, FLUXO LUMINOSO 200.000 LUMENS, VIDA UTIL 25.000H MATERIAL ALUMINIO, TIPO DE LED: COB, FATOR DE POTENCIA > 0.9 DIMENSOES 73X33X6,5, COMPATIVEL COM RELE FOTOCELULA.	UND	10	ARCO IRIS	1.520,00	15.200,00
27	DISJUNTOR TRI 200A - DIN	UND	20	SOPRANO	370,00	7.400,00
28	FIO 10MM RIGIDO	M	1000	URANIUM	10,00	10.000,00
29	FIO 2,5MM FLEXIVEL	M	1000	URANIUM	3,00	3.000,00
30	FIO 4MM FLEXIVEL	M	1000	URANIUM	5,00	5.000,00
31	FIO 6MM FLEXIVEL	M	1000	URANIUM	6,10	6.100,00
35	LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO, POTÊNCIA NOMINAL DE 250W/220V, ALTA PRESSÃO, BASE E-40, FORMATO TUBULAR, FLUXO LUMINOSO 33.000 LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA 132,0 LM/W, COM VIDA MEDIANA DE 32.000 HORAS.	UND	50	GOODLUX	41,00	2.050,00
37	LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO, POTÊNCIA NOMINAL DE 70W/220V, ALTA PRESSÃO, BASE E-27, FORMATO TUBULAR, FLUXO LUMINOSO 6.000 LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA 84,0 LM/W, COM VIDA MEDIANA DE 24.000 HORAS.	UND.	100	GOODLUX	24,00	2.400,00
45	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO 250W/220V, GALVANIZADO A FOGO CHAPA DE AÇO MÍNIMA DE 1,20MM COM BASE PARA RELÊ, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, NÚCLEO DE COBRE, CONTENDO CABOS EPR OU XLPE COM LUVAS PRE-ISOLADAS NAS PONTAS, PERDAS MÁXIMAS DE 24W E FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,97, DEVENDO POSSUIR EM SUA LATERAL ADESIVO REFLETIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DA POTÊNCIA DO REATOR, FUNDO BRANCO E LETRAS VERMELHAS, COM SELO PROCEL. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	UND	50	INBRAX	155,00	7.750,00
46	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO 70W/220V, GALVANIZADO A FOGO CHAPA DE AÇO MÍNIMA DE 1,20MM COM BASE PARA RELÊ, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, NÚCLEO DE COBRE, CONTENDO CABOS EPR OU XLPE COM LUVAS PRE-ISOLADAS NAS PONTAS, PERDAS MÁXIMAS DE 12W E FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,95, DEVENDO POSSUIR EM SUA LATERAL ADESIVO REFLETIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DA POTÊNCIA DO REATOR, FUNDO BRANCO E LETRAS VERMELHAS, COM SELO PROCEL. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	UND	50	INBRAX	114,00	5.700,00
47	RELÊ FOTO ELÉTRICO MAGNÉTICO USO EM CORRENTES ALTERNADAS INTERCAMBIÁVEL DE	UND	300	RGP	43,00	12.900,00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

	220V, COM SISTEMA DE OPERAÇÃO QUE ACENDE E APAGA LÂMPADAS EM FUNÇÃO DA VARIAÇÃO DA ILUMINÂNCIA, CORPO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS PARA SUPORTAR INTEMPÉRIES, PINAGEM DE CONTATO EM LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE REBITAGEM, COM CONTATOS DE CARGA TIPO LN QUE ACIONAM A CARGA A NOITE, CÉLULA FOTOELÉTRICA TIPO CDS COM ENCAPSULAMENTO BLINDADO DE RESPOSTA INSTANTÂNEA MONTADO NA POSIÇÃO LATERAL, FREQUÊNCIA DE 60HZ, CORRENTE MÁXIMA DE 10ª, POTÊNCIA DE 1000W EM CARGA RESISTIVA E 1800VA 220V EM CARGA INDUTIVA, FAIXA DE OPERAÇÃO DE 5 A 20 LUX PARA LIGAR E NO MÁXIMO DE 40 LUX PARA DESLIGAR, DE ACORDO COM A ABNT NBR 5123/2016, TEMPERATURA DE TRABALHO DE -5°C A + 50°C.					
48	RELÉ FOTO CONTROLADOR ELÉTRONICO LIGA DE NOITE(LN)FALHA DESLIGADO (FD/ FAIL OFF) COMFORME ABNT NBR 5123/2016 EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV, CAPACIDADE DE CARGA DE 1000W RESISTIVO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO DE 220V E 60HZ, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE 2KA, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP65, TOMADA PADRÃO NEMA COM 3 PINOS DE LATÃO ESTANHADO, ACIONAMENTO POR PICOS DE LUMINOSIDADE TRANSITORIOS, COM GARANTIA DE 5 ANOS.	UND	300	RGP	20,00	6.000,00
57	REFLETOR LED 600W IP66 BIVOLT, TEMPERATURA DA COR 6.500K, FLUXO LUMINOSO 54.000 LUMENS, VIDA UTIL 45.000H, MATERIAL ALUMINIO DIMENSÕES 38X28X3,1.	UND	30	LUMI	250,00	7.500,00
67	<b>POSTES METÁLICOS EM AÇO GALVANIZADO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, COM ALTURA TOTAL DE 7 METROS, CONFECCIONADOS EM TRÊS SEÇÕES DE DIÂMETRO PROGRESSIVAMENTE REDUZIDO, SENDO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3 METROS INICIAIS COM TUBO DE 4 POL. DE DIÂMETRO;</li> <li>• 2 METROS CENTRAIS COM TUBO DE 3 POL. DE DIÂMETRO;</li> <li>• 2 METROS SUPERIORES COM TUBO DE 2½ POL. DE DIÂMETRO.</li> </ul> <b>O POSTE DEVERÁ POSSUIR BASE COM SAPATA METÁLICA DE 300 MM X 300 MM, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM ESPESSURA DE 3/8 DE POLEGADA, CONTENDO FUROS DISPOSTOS A CADA 21 CM PARA FIXAÇÃO. O CONJUNTO INCLUIRÁ 4 CHUMBADORES TIPO GANCHO, EM FERRO 5/8" COM 500 MM DE COMPRIMENTO, PARA ANCORAGEM SEGURA À FUNDAÇÃO.</b>	UND	25	PRÓPRIA	1.698,00	42.450,00
					<b>TOTAL</b>	<b>253.520,00</b>

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 253.520,00 (Duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Fornecedora, desde que comprovado vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, à Licitante mais bem classificada ou a Fornecedora, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A existência do percentual de desconto, em relação ao Sistema Traz Valor, registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REGISTRADOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os percentuais de descontos registrados serão fixos e irrevogáveis. Os preços praticados serão aqueles disponíveis no Sistema Traz Valor, com aplicação do desconto ofertado pela Licitante no processo licitatório, sendo estes reajustados conforme atualização do Sistema.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas com o menor percentual de desconto obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2025** e seus anexos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

**PARAGRAFO QUARTO** – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

**PARAGRAFO QUINTO** – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

**PARAGRAFO SEXTO** - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A Fornecedora convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos valores apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a Fornecedora contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os



valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Fornecedora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedora das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da Empresa Licitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como GESTOR desta Ata de Registro de Preços:

- a) WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos CPF N° XXX.501.089-XX

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como FISCAIS oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.232.969-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº XXX.712.459-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



### **CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 02 de julho de 2025

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

**E D RIBEIRO LTDA**  
EVERTON DOUGLAS RIBEIRO – Represente Legal